



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder reposição das perdas inflacionárias do ano de 2023 aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

O percentual de reposição será correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao exercício de 2023, e será pago no mês de janeiro de 2024, visando a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores.

Importante ressaltar, por fim, que a reposição das perdas inflacionárias é um direito constitucional garantido a todos os trabalhadores.

Pelas considerações acima expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 08:48
JOSE PASCUAL DAMBROS - Presidente

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:35
OLMIR CADORE - 1º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 08:25
RENATO OLIVEIRA - 2º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:24
ADRIANO BRESSAN - 1º Secretário

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 08:50
MARISOL SANTOS - 2ª Secretária

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2201.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2201.2023.

Protocolado em 13/12/2023 09:06

Disponibilizado em 13/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 13/12/2023



PROJETO DE LEI nº 227/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Concede reposição das perdas salariais do ano de 2023 aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 1º É concedida a reposição das perdas salariais do ano de 2023 aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º O percentual de reposição das perdas inflacionárias será correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2023.

Art. 3º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Parágrafo único. Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL